



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CAU/AP
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho N° 40/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ - CAU/AP.

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá, **THIAGO MACHADO PEREIRA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 062.172.096-83, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ**, doravante denominado **CAU/AP**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Federal 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob nº. 14.846.532/0001-59, com sede administrativa na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Caramuru, nº. 356, Beirôl, CEP: 68902-100, neste ato representado por seu Presidente, o Arquiteto e Urbanista **CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO**, RG nº. 015.714 SSP/AP CPF nº. 226.364.472-53, celebram o presente **ACORDO** de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, para que as ações de ambos os órgãos sejam aperfeiçoadas potencializando os resultados alcançados, bem como proporcionar à CGU assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir processos judiciais ou atos investigativos patrocinados ou presididos por membros da CGU, bem como dar efetividade às ações promovidas pela CGU nas suas diversas áreas de atuação, além da troca de informações entre os órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Incumbe ao CAU/AP:

1. Dar ciência a CGU-R/AP sobre casos de violação da legislação, particularmente no que exija conhecimento técnico-científico, que tiver conhecimento em função da autarquia que registra e fiscaliza profissionais e entidades da arquitetura e urbanismo, e que digam respeito às funções institucionais da CGU-R/AP, em especial no que se refere à proteção ambiental, do consumidor, patrimônio público e cultural e à acessibilidade urbanística arquitetônica e diante de casos de malversação das verbas públicas na esfera federal;
2. Dar assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, inerente à arquitetura e urbanismo;

II – Incumbe à CGU:

1. Receber e examinar as comunicações feitas pelo CAU/AP, de que trata o item "I" do item anterior da CLÁUSULA SEGUNDA, exercendo as atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas leis, comunicando ao CAU/AP, as providências adotadas;
2. Instaurar e acompanhar, a seu critério, expediente administrativo de aprofundamento de análises e ações de auditoria/fiscalização a partir de informações sensíveis obtidas por intermédio de comunicação do CAU/AP;
3. Exigir, nos processos e procedimentos em que atue, em especial quando dirigidos a CGU-R/AP, a apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e a emissão de laudo técnico-especializado, nos serviços de vistoria, perícias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações executados.

III – Incumbe aos participantes:

1. Designar, pelo menos 01 (um) representante de cada partícipe para articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Acordo;
2. Providenciar a inserção de matéria técnica e legal, relativa ao objeto do presente Acordo de Cooperação em suas publicações internas, com objetivo de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este **ACORDO** será executado por meio de atividades operacionais, tais como comunicações e deliberações através de expedientes oficiais entre os participantes, via meio eletrônico, atas de reuniões compartilhadas, e quaisquer dúvidas serão dirimidas por mútuo entendimento entre os participantes, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes neste **ACORDO** será efetuada após autorização da CGU e do CAU/AP, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, o CAU/AP designa o Sr. César Augusto Batista Balieiro - Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Amapá; e a CGU, o Sr. Thiago Machado Pereira Monteiro, Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá.

Subcláusula terceira: No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento pela Imprensa Oficial, o Superintendente da CGU/AP e o Presidente do CAU/AP baixarão normas, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e/ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa de cada partícipe, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o CAU/AP, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Macapá, 30 de setembro de 2019.


THIAGO MACHADO PEREIRA MONTEIRO
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Amapá


CÉSAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Amapá

Testemunhas:

Nome: <u>Priscila Tavares Peixoto</u>	Nome: <u>Anderson Couto do Amaral</u>
Documento de identidade: <u>486622</u>	Documento de identidade: <u>AB/AP 1343</u>

ANEXO AO ACORDOS NÃO ONEROSOS - C/ PLANO DE TRABALHO Nº /20XX

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias.

PRODUTOS E METAS

Visa uma melhor implementação de atribuições legais dos partícipes, e, em especial, para que as ações de ambos os órgãos sejam aperfeiçoadas potencializando os resultados alcançados;

Proporcionar a CGU assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas e instruir processos judiciais ou atos investigativos patrocinados ou presididos por membros da CGU;

Dar efetividade às ações promovidas pela CGU nas suas diversas áreas de atuação, além da troca de informações entre os órgãos.

ETAPAS OU FASES

1. **Assinatura do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho pelas partes:** tendo em vista a intenção dos partícipes que o presente Acordo de Cooperação passe a vigorar o mais breve possível, é necessário apenas aguardar os trâmites administrativos para tanto, que, acredita-se, será finalizado até meados de outubro do ano corrente, pelo que se estima a data de **21/10/2019 para a assinatura do acordo.**
2. **Divulgação em Diário Oficial:** após a assinatura do acordo, acredita-se ser rápida a publicação no Diário Oficial da União, pelo que se estima a data de **28/10/2019 para tal publicação.**
3. **Ações do presente Acordo de Cooperação, tais como troca de informações, acompanhamento e assessoramento entre os partícipes:** serão realizadas sob demanda, conforme a necessidade de cada partícipe, durante todo o período de vigência do acordo (sessenta meses, conforme a CLÁUSULA SÉTIMA), pelo que estima-se, para tanto, o período entre **28/10/2019 a 28/10/2024.**

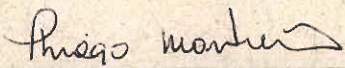
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

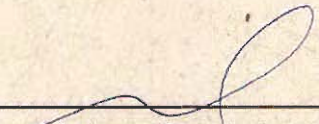
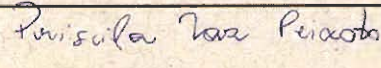
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho terá início a partir da data de sua publicação, com vigência durante 60 meses podendo ser prorrogado e alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de termos aditivos.

Macapá, 30 de setembro de 2019.

 THIAGO MACHADO PEREIRA MONTEIRO Superintendente da Controladoria Regional da União-no Estado do Amapá	 CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá
---	--

Testemunhas:

 Nome: <u>Anderson Couto do Amaral</u> Procurador Jurídico CAU/AP Documento de identidade: <u>AB/AP 1343</u>	 Nome: <u>Priscila Tavares Peixoto</u> Documento de identidade: <u>486622</u>
--	---